

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 2/8/2017, Seção 1, pág. 14.  
Portaria SERES nº 863, publicada no D.O.U. de 9/8/2017, Seção 1, Pág. 63.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino Superior de Piracanjuba Eireli		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 313, de 15 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 18 de julho de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade de Piracanjuba - FAP, com sede no município de Piracanjuba, estado de Goiás.		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201355465		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 525/2016	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 15/9/2016

**I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) conclui que o processo atende parcialmente às exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) atribui os seguintes conceitos: Dimensão 1: 2.4; Dimensão 2: 3.9; Dimensão 3: 2.7, concluindo que o curso de graduação em Enfermagem, bacharelado, da Faculdade de Piracanjuba, apresenta um perfil satisfatório de qualidade, com Conceito Final 3 (três).

O parecer do Inep é impugnado pela Instituição de Educação Superior (IES) que solicita nova avaliação *in loco*.

O parecer do Inep não é impugnado pela SERES.

A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação e propõe alterar o conceito do indicador 2.1 de 2 (dois) para 3 (três) e o conceito do indicador 2.13 de 2 (dois) para 3 (três).

A Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Piracanjuba, código 1.404, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Piracanjuba Eireli, com sede no município de Piracanjuba, no estado de Goiás, destacando “que embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes, principalmente na dimensão 1”.

A IES recorre da decisão e solicita a reforma do parecer do Inep e da decisão da SERES. Ao mesmo tempo, a IES se compromete a consolidar o Termo de Ajuste para autorização do curso, que foi protocolado junto à SERES, que estabelece “o compromisso no sentido de promover todas as adequações que se fizerem necessárias, em seu PCC, em sua matriz curricular e demais ajustes por meio de seu núcleo docente estruturante, a fim de cumprir todas as disposições das diretrizes curriculares nacionais e demais normas para autorização do curso de graduação em Enfermagem-bacharelado”.

### **Análise do Relator**

Diante do exposto, sou favorável à autorização do curso de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Piracanjuba, código 1.404, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Piracanjuba Eireli, com sede no município de Piracanjuba, no estado de Goiás. O termo de ajuste deve ser aprovado pela SERES.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 313, de 15 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 18 de julho de 2016, para autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade de Piracanjuba, com sede no município de Piracanjuba, estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Piracanjuba Eireli, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente